



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM Nº 034/2020

Santa Leopoldina/ES, 27 de novembro de 2020.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto nos art. 79, Inc. XXVIII, 108 e 112 da Lei Orgânica do Município de Santa Leopoldina, encaminhamos a essa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que autoriza a celebração de ACORDO DE COOPERAÇÃO com a Fundação Médico Assistencial do Trabalhador Rural de Santa Leopoldina, objetivando a cessão de 02 (dois) VEÍCULOS TIPO AMBULÂNCIA com todos os equipamentos de segurança obrigatórios, em perfeitas condições de estado e rodagem, pertencente ao Patrimônio Público Municipal.

Tal solicitação é proveniente de C.I.SEMUS/SL - Nº. 406/2020 de Santa Leopoldina/ES, em 16 de Outubro de 2020, de acordo com o Processo Administrativo Nº 1746/2020, ressaltando inclusive que os veículos serão exclusivamente para atender as necessidades da **FUNDAÇÃO MÉDICO ASSISTENCIAL DO TRABALHADOR RURAL DE SANTA LEOPOLDINA**, em prol de atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) e que estejam em tratamento em instituições vinculadas as redes de transferências, buscando atender aqueles munícipes portadores de necessidades especiais, incluindo a remoção daqueles sem mobilidade ou com mobilidade reduzida como transporte básico.

Certos da valiosa atenção de V. Exa. e demais vereadores, desde já agradecemos.

Atenciosamente,

VALDEMAR LUIZ HORBELT COUTINHO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTA LEOPOLDINA

Protocolo nº. _____

Data: 30 / 11 / 2020

Valdemar L. Coutinho
Protocolista



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

A consideração dos senhores Edis.

A Fundação Médico Assistencial do Trabalhador Rural de Santa Leopoldina é uma instituição filantrópica, sem fins lucrativos e que realiza atendimento de assistência médico-hospitalar.

No projeto de Lei proposto, o ACORDO DE COOPERAÇÃO objetiva a cessão de 02 (dois) VEÍCULOS TIPO AMBULÂNCIA, com todos os equipamentos de segurança obrigatórios, em perfeitas condições de estado e rodagem, que integram o Patrimônio Público Municipal.

A Fundação utilizará os veículos exclusivamente em prol de atendimento aos usuários do SUS, para as demandas de urgência e emergência em transporte sanitário.

Com esta parceria, o município visa alcançar aos cidadãos que necessitam desse atendimento específico e que hoje não é possível através dos instrumentos públicos disponíveis.

Atenciosamente,

VALDEMAR LUIZ HORBELT COUTINHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 040 /2020

AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LEOPOLDINA E A FUNDAÇÃO MÉDICO ASSISTENCIAL DO TRABALHADOR RURAL DE SANTA LEOPOLDINA.

O PREFEITO DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar ACORDO DE COOPERAÇÃO que tem como objeto **a cessão 02 (dois) VEÍCULOS TIPO AMBULÂNCIA** com a **FUNDAÇÃO MÉDICO ASSISTENCIAL DO TRABALHADOR RURAL DE SANTA LEOPOLDINA - FMATRSL**, associação civil filantrópica, sem fins lucrativos, inscrita sob CNPJ Nº 27.265.891/0001-64, com sede na Ladeira Vereadora Rosalina Ribeiro Nunes, nº1000, centro - Santa Leopoldina/ES, CEP: 29640-000, neste ato representado por seu presidente, **Sr. GENIVALDO POTRATZ**, brasileiro, casado, inscrito sob CPF nº 576.970.197-87, RG nº XXXXX/ES, residente e domiciliado na Rua Reginaldo Terra, Centro, Santa Leopoldina/ES, resolvem celebrar o presente ACORDO de COOPERAÇÃO.

Parágrafo Único - O ACORDO referido no Caput deste artigo vigorará por 2 (dois) anos a partir do primeiro dia seguinte ao de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, bem como a qualquer tempo, ser rescindido unilateralmente pela Administração Pública Municipal quando verificada a desnecessidade de uso dos referidos equipamentos, ou na hipótese de ferimento a quaisquer das condições estabelecidas nesta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 2º - A FUNDAÇÃO MÉDICA ASSISTENCIAL DO TRABALHADOR RURAL DE SANTA LEOPOLDINA – FMATRSL, ficará responsável por todas as despesas do profissional e funcionário que ali prestar serviço, inclusive dos respectivos encargos sociais e responderá civil, administrativa e penalmente por todos os prejuízos ou danos que causar a seu empregado ou preposto e a terceiros.

Art. 3º - A utilização dos veículos, será exclusivamente para atender as necessidades da **FUNDAÇÃO MÉDICO ASSISTENCIAL DO TRABALHADOR RURAL DE SANTA LEOPOLDINA** e a fiscalização da execução do ACORDO DE COOPERAÇÃO será exercida pela Comissão de Chamamento Público de Seleção, Avaliação e Monitoramento, com o apoio da Secretaria Municipal de Saúde e Conselho Municipal de Saúde – CMS.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Leopoldina/ES, __ de _____ de 2020.

VALDEMAR LUIZ HORBELT COUTINHO
Prefeito Municipal